Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4211/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15161/2013
PROTOCOLO	:	1443273
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2013
CONTRATADA	:	VOLKSDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 25/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS A SER UTILIZADAS EM REPOSIÇÃO NO CONSERTO DE DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR INICIAL	:	59.701,88
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMDENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do termo aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 60/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Volksdiesel Peças e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de peças a ser utilizadas em reposição no conserto de diversos veículos pertencentes da prefeitura municipal.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 3566/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 3433/2016, entendendo pela legalidade e a regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 4718/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 59.701,88;

- Valor empenhado: R$ 56.134,69;

- Notas fiscais: R$ 56.134,69;

- Comprovantes de pagamento: R$ 56.134,69.

Os documentos que compõem o Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 60/2013 foram encaminhados de forma intempestiva para esta Corte de Contas, contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízo ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, em parte do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Volksdiesel Peças e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do termo aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, alínea “a”, § 4º do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs